

**CONVENÇÃO COLETIVA PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU
RESULTADOS 2011/2012**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). AGEU CAVALCANTE LEMOS, CPF n. 011.051.081-04

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). BICHARA KOAIQUE NETO, CPF n. 001.493.387-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores locados nas Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo**, com abrangência em todo o Estado de Goiás.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO COLETIVO

Pelo presente instrumento de um lado o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o Sindicato da categoria profissional no final declinado, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembléia Geral resolvem celebrar esta Convenção Coletiva tendo por base atender as disposições da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Considerando que as metas e/ou resultados mínimos estabelecidos quanto à tonelagem de produção, vendas e/ou lucro líquido estão sendo alcançados, as Empresas pagarão aos seus empregados até 31/10/2011, o valor correspondente a 200% (Duzentos por cento) do salário base vigente em 01/09/2011, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando devidos, como pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados relativo ao ano de 2011, compensado de eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar e os adiantamentos efetuados até outubro de 2011 a esse título.

Parágrafo único

O presente pagamento é realizado em caráter de antecipação quanto à sua data, sendo que, ao final do exercício, após apuração de resultados finais, as empresas cujos resultados permitirem pagamento complementar à título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, poderão o efetuar no exercício seguinte, observado o prazo mínimo legal.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido a todos os empregados que prestaram serviços no decorrer do ano de 2011.

Parágrafo Primeiro



Os empregados admitidos e os desligados no decorrer do ano de 2011, terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2011, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo

Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento do benefício objeto da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que estiveram afastados, a partir de 01/01/2011, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Primeira de forma integral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCRUPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva, pelas Empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo Sindigás a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento do quanto ajustado nesta convenção, relativamente ao exercício de 2011, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.


AGEU CAVALCANTE LEMOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIAS


BICHARA KOATIQUE NETO
PROCURADOR

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011119/2011-43
10 / 11 / 2011

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR065560/2011

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, localizado (a) à Avenida Segunda Avenida, 119, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.643-040, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS, CPF n. 011.051.081-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/10/2011 no município de Goiânia/GO;

E

SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO, CNPJ n. **44.079.002/0001-93**, localizado (a) à Rua da Assembléia, 10, sala 3720, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-901, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). BICHARA KOAIQUE NETO, CPF n. 001.493.387-08, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/07/2011 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR065560/2011, na data de 03/11/2011, às 10:11:59.

Goiânia, 3 de novembro de 2011.


AGEU CAVALCANTE LEMOS
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS


BICHARA KOAIQUE NETO
Procurador

SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO